

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003511/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/09/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055111/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46502.001173/2014-07  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/09/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

TECNOCAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 19.561.811/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO DAVID PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Betim/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS

Os pagamentos de todos os proventos ao empregado serão feitos mediante depósito em conta corrente no banco indicado pela empresa, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados será efetivado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

### Parágrafo Único - ADIANTAMENTO

A Empresa fará adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o (a) Empregado(a) já tenha trabalhado na quinzena o período correspondente e será efetuado mediante depósito na sua conta bancária, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados o depósito será feito no primeiro dia útil imediatamente anterior.

## Descontos Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

A empresa poderá descontar dos salários dos(as) Empregados(as) abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, além dos descontos previstos em Lei, os valores destinados ao custeio de seguros de vida em grupo, plano de previdência privada complementar, transporte fretado, vale transporte, ticket

refeição, alimentos, convênios de assistência médica e convênios em geral de medicamentos, alimentar, clubes/agremiações, empréstimos pessoais/consignados perante qualquer instituição, uso de telefonemas particulares, aquisição de produtos por intermédio da empresa e equipamentos que lhes foram confiados, mediante autorização por escrito dos(as) Empregados(as), nos valores e limites dos permissivos legais e normativos.

**Parágrafo Primeiro** - É garantido aos trabalhadores que recebem até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) auxílio refeição, ou vale refeição, ou vale alimentação, no valor facial mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais) cada um, e em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês, observado o disposto no regulamento do P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder o desconto de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

**Parágrafo Segundo** – O empregado não terá direito ao auxílio refeição ou vale alimentação nos locais onde as empresas fornecerem alimentação, em qualidade e quantidade compatíveis.

**Parágrafo Terceiro** – Fica convencionado que a estipulação dos benefícios e as concessões feitas pela Empresa com relação aos itens do “caput” deste artigo, mais favorável, não possuem natureza salarial, não integrando a remuneração do Empregado para quaisquer efeitos legais.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - PLANO DE SAÚDE**

A EMPRESA disponibilizará para seus empregados, por voluntária adesão, autorizando por escrito sua inclusão em convênio médico na modalidade ambulatorial, hospitalar com obstetrícia (planos básicos), com co-participação, vinculado ao convênio firmado, com a Empresa arcando com o mínimo de 30% (trinta por cento) do custeio mensal do plano de saúde do titular por empregado inscrito no plano, com o empregado arcando integralmente com os valores de co-participação, se houver.

Além do plano básico de assistência médica e hospitalar, o desconto se dará nos termos e limites da Convenção Coletiva de trabalho e, acaso o Empregado opte por plano mais abrangente, o desconto em folha do plano médico escolhido será feito de acordo com a faixa salarial.

**Parágrafo Primeiro** - O trabalhador poderá incluir até dois dependentes legais, no plano enfermaria, arcando com 50% do custo unitário, por dependente que expressamente incluir, no limite de 2 (dois) mais as despesas de co-participação (se houver), reajustáveis nos mesmos índices de reajuste determinados no convênio

**Parágrafo Segundo** – Faculta-se ao empregado optar pelos planos médicos diferenciados contratados, ou que vier a ser contratado pela EMPRESA, em apartamento ou enfermaria, com esta custeando parte do plano, limitado ao titular, com o desconto feito para custeio do empregado, de acordo com a faixa salarial, sem que seja considerada vantagem salarial e não integrante dele. Poderá o titular optar por incluir até dois dependentes legais neste plano, arcando com 100% do valor, reajustáveis nos mesmos índices de reajuste determinados no convênio. Consideram-se dependentes legais, o esposo(a) e ou companheiro(a), filhos e filhas solteiros(as) até 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o EMPREGADO pretenda inserir no plano, outros dependentes, este custeará integralmente os que por sua escolha excederem do limite, no plano escolhido e nos valores cobrados pela prestadora do serviço.

**Parágrafo Quarto** – Para o implemento das condições inerentes à adesão e escolha do plano dentre os

constantes dos Convênios existentes ou novo, o trabalhador manifestará expressamente sua intenção, com a relação dos dependentes, se obrigando a pagar integralmente o valor, caso a escolha recaia noutra modalidade que não os mencionados no “caput”, e seus §§ no que exceder, inclusive por dependentes, além do limite fixado que desejar incluir.

**Parágrafo Quinto** – A assistência médica e plano de saúde aos vitimados por acidente de trabalho ou de doença profissional é assegurado a manutenção da assistência médica ao titular e ao eventual plano de saúde que aderiu, pelo prazo de até seis meses e aos afastados por doença não relacionada ao trabalho, fica assegurado até o limite de três meses, a partir do que poderá o empregado optar por continuar no plano escolhido, enquanto durar o afastamento, manifestando expressamente a opção, desde que arque com o custo dos valores cobrados da empresa pela prestadora dos serviços.

**Parágrafo Sexto** - Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o Trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a EMPRESA, devolvendo de imediato todos os documentos de que disponha, inclusive dos dependentes que estiverem inscritos, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa pela falta de devolução dos documentos. Acaso pretenda prosseguir participando do convênio, deverá ser obedecida neste caso a legislação pertinente, entendendo-se diretamente com o órgão conveniado.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÃO**

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO, deverão manifestar sua concordância à adesão ao ACORDO em formulário específico.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A empresa, mediante acordo escrito e individual, poderá atribuir, aos seus empregados que foram contratados para trabalhar 44 horas semanais, jornada de trabalho diária superior a 08 horas, no limite das 10 horas diárias, observados os intervalos para alimentação e descanso, durante um ou mais dias da semana, permitindo a compensação, quando o excesso de horas de um dia será compensado com a diminuição noutro dia da mesma semana, ou na semana subsequente. O acréscimo de horas por jornada diária, com vista a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado horas extras, desde que limitadas à carga horária em 44 horas por semana e estabelecido o ajuste mediante acordo individual escrito.

#### **Parágrafo Primeiro – HORARIO DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será praticada em turnos fixos de trabalho, de segunda a sexta feira, sempre com intervalo de 1.00 hora para refeição e descanso, compensando-se o sábado, nos seguintes horários:

<b>DE SEGUNDA A QUINTA</b>		
<b>TURNO FIXO</b>	<b>1ª TURNO</b>	<b>2º TURNO</b>
<b>DE 7:30 as 17:30 hrs</b>	<b>De 6:00 as 16:00hrs</b>	<b>DE 15:30 as 01:00hrs</b>

NA SEXTA-FERIA		
TURNO FIXO	1ª TURNO	2º TURNO
DE 7:30 as 16:30 hrs	De 6:00 as 15:00hrs	DE 15:30 as 00:00hrs

**Parágrafo Segundo** – A empresa se reserva no direito de estabelecer outros horários de trabalho, em substituição a escala acima, desde que mantido o mesmo número de 44 horas da semana, inclusive a alternância de turnos, sem que seja considerado como alteração contratual, ressalvando ainda a compensação de jornada.

**Parágrafo Terceiro**, No permissivo e principio constitucional, aplicável aos instrumentos coletivos de livre negociação, fica ajustado que não se caracteriza "turno ininterrupto de revezamento" a escala em que o empregado praticar no máximo, de 2 (duas) jornadas de trabalho diversificadas.

#### **Parágrafo Quarto - DISPENSA DE PARTE DAS HORAS TRABALHADAS**

Se, por contingência do trabalho ou condições estabelecida pelo cliente ao qual a Empresa presta serviços, for estabelecido outros horários de trabalho, de técnicos residentes, menor que o de 44 horas semanais determinadas por ocasião da contratação do empregado a Empresa estabelece como padrão, sem redução ou aumento de salário, a jornada de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, dispensando excepcionalmente a complementação prevista para sábado, enquanto durar este Acordo, não caracterizando tal benefício qualquer direito adquirido ou novação.

**Parágrafo Quinto** - A partir do momento que cessar a contingência ou haja mudanças nas condições estabelecidas pelo cliente, poderá a Empresa estabelecer o trabalho aos sábados ou sua compensação nos demais dias úteis da semana sem que implique em aumento de salário, pagamento de horas extras ou qualquer outro benefício ônus ou encargo, pelas horas anteriormente dispensadas e que serão restabelecidas.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS**

De segunda a sábado para cada 01:00 hora acumulada equivale a 01:00 hora a ser compensada. Domingos e feriados para cada 01:00 hora acumulada equivale a 01:30 hora a ser compensada.

#### **Parágrafo Primeiro - PRAZO PARA COMPENSAÇÃO**

12 (doze) meses as horas acumuladas e não compensadas dentro do prazo estipulado.

#### **Parágrafo Segundo - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO E EM CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO – CONDIÇÕES.**

**a)** A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado em casos de Rescisão Contratual, serão pagas ao funcionário conforme disposto no "caput" da cláusula.

**b)** As horas adicionais em campo relacionadas a projetos que estiverem sendo efetivamente medidas para o cliente da Empresa em homem-hora, não irão integrar o banco de horas, devendo ser pagas pela Empresa de acordo com a convenção coletiva vigente. Exceção é feita quando o funcionário estiver com o saldo do banco de

horas negativo, sendo que nessa situação serão seguidas as regras de acúmulo/compensação de horas deste acordo.

**c)** No término do prazo deste acordo, todas as horas excedentes a 90 horas no saldo dos funcionários (positivas ou negativas) deverão ser pagas pela Empresa (no caso de saldo positivo) ou descontadas do

funcionário (no caso de saldo negativo) na(s) folha(s) de pagamento seguintes, limitadas à compra ou desconto de até 50 horas por mês.

**d)** Na hipótese de Demissão Sem Justa Causa, o empregador pagará ao empregado a quantidade de horas positivas e caso sejam negativas nada será descontado dos empregados.

**e)** Na hipótese de Demissão por Justa Causa, ou por Pedido de Demissão o empregador pagará ao empregado a quantidade de horas positivas e caso sejam negativas, serão descontadas na sua totalidade nas verbas rescisórias, desde que não ultrapasse o valor de um salário base do empregado e ou 30% do total das verbas rescisórias, o que for menor.

**f)** O saldo positivo ou negativo do(a) Empregado(a) (Crédito ou Débito) poderá ser saldado a qualquer momento pela Empresa, antes do prazo de 12 (doze) meses, da seguinte forma:

# Quando o saldo Credor:

- \* Com redução da jornada de trabalho;
- \* Com a supressão do trabalho em dias da semana;
- \* Mediante concessão de folgas adicionais;
- \* Através de prorrogação do período de gozo de férias
- \* Por meio de abono de atrasos e faltas injustificadas
- \* Por meio de dispensas ou férias coletivas, a critério da Empresa;
- \* Por meio do pagamento do saldo de horas extras com o adicional respectivo.

# Quanto ao saldo Devedor:

- \* Por meio de prorrogação da jornada de trabalho;
- \* Pelo desconto no salário do(a) Empregado(a)

**g)** No acompanhamento das horas acumuladas, será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas e no caso de divergência, o empregado deverá levar ao conhecimento de sua chefia para a devida correção, se for o caso.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO E HORÁRIOS DE REFEIÇÃO**

Os(as) Empregados(as) de confiança, assim entendidos aqueles que ocupam os cargos de supervisão, chefia, gerencia e/ou assemelhados, poderão ser dispensados do registro da jornada de trabalho através de cartão de ponto, livro de ponto ou registro magnético, aplicando-se a exceção prevista no artigo 62/CLT.

**Parágrafo Primeiro** - Em relação aos empregados que desempenham serviços fora do estabelecimento, é facultado à Empresa, a adoção do sistema eletrônico de controle de jornada alternativo por boleto preenchido pelo Empregado ou por meio de dispositivo móvel, por exemplo notebooks, tablest e smartphones, dentre outros) disponibilizado(s) pela Empresa.

**Parágrafo Segundo** – É obrigatória a marcação do ponto pelo Empregado na chegada e saída da Empresa, excluindo a saída e retorno dos horários de almoço ou jantar, que é obrigatoriamente o

empregado deverá cumprir.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIVERGENCIAS**

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente ACORDO, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança os empregados das diversas categorias da EMPRESA, sendo de obediência obrigatória em todas as relações de trabalho entre os representados e os contratantes no âmbito de sua base territorial, celebrado para vigorar pelo prazo certo e ajustado de 24 (vinte e quatro) meses, com início retroativo em 01 agosto de 2014 e término em 31 de julho de 2016, excetuado não só os reajustes salariais estipulados na Convenção Coletiva firmada como também serão revistas as cláusulas econômicas (vale-alimentação, transporte, etc) conforme CCT, cujos reajustes coincidirão com a data base da categoria, em 1º de maio de cada ano.

**Parágrafo Único** - Os funcionários contratados após a formalização do presente Acordo Coletivo Trabalho, terão seus salários reajustados na data base, proporcionalmente de acordo com o mês de sua contratação.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS**

Fica convencionado que ocorrendo alteração na Legislação, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, não poderá haver em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste acordo, prevalecendo neste caso as cláusulas aqui estipuladas, adicionadas das que não constem do instrumento ora formalizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DA ART**

A empresa se obriga, se for o caso, efetuar o recolhimento da ART prevista na Lei 6.496/77, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, da denuncia, modificação ou revogação, total ou parcialmente do presente acordo, ficará subordinado à negociação entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo alteração na conjuntura nacional ou qualquer fato extraordinário que justifique a modificação do presente Acordo, as partes se comprometem a rediscuti-lo.

**Parágrafo Segundo** - As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo do Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente seu valor normativo, com o advento de termo final prévia e expressamente fixado.

NILSON DA SILVA ROCHA  
Presidente  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

LEONARDO DAVID PEREIRA  
Diretor  
TECNOCAR ENGENHARIA LTDA